



BOLETIM INFORMATIVO – SETEMBRO 2017

Edição nº. 11 - Ano 23 - CRC/RS 3.112

ITR/2017

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2017, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

- a PF ou PJ proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum.

A pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2017 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

- a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;
- a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no segundo item, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 29 de setembro de 2017; e
- nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.
- Também está incluído, nos casos de obrigatoriedade, o imóvel rural imune ou isento para os quais houve alteração nos dados constantes no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), que ainda não tenham sido comunicados à Receita Federal.

A DITR DEVE SER APRESENTADA NO PERÍODO DE 14 DE AGOSTO A 29 DE SETEMBRO DE 2017

Multa Por Atraso Na Entrega

- 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto;
- R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Pagamento do Imposto

O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até 29/09/2017;
- as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
- Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

APOSENTADORIA PLANEJADA

- Você planejou financeiramente a aposentadoria quando iniciou a sua vida profissional?
- Já pensou em qual valor você precisaria ou gostaria de receber quando for se aposentar?
- Já pensou até que idade você quer ou terá que trabalhar?
- Tem planos para depois que se aposentar?

As respostas para essas perguntas poderão ser obtidas através do Planejamento Previdenciário ou Análise da Vida Previdenciária, que é elaborado com o propósito de auxiliar o Segurado na preparação para a aposentadoria.

O planejamento consiste no cálculo que determina, baseado nos valores da contribuição, quanto a pessoa receberá no benefício programado.

Veja que tal cálculo faz uma estimativa para daqui ..., 5, 10, 20, 30 ou 40 anos, sem levar em consideração, obviamente, fatores de reajustes, inflação, ou mesmo alguma futura alteração nas regras previdenciárias. Mas se baseando nos índices existentes hoje, é perfeitamente possível se aproximar ao valor real que a pessoa receberá no futuro.

Esse projeto inclui os seguintes passos:

- Demonstração do tempo de contribuição e do tempo faltante para a aposentadoria;
- Análise de PPP, laudos, períodos de insalubridade, periculosidade, rural e conversão em tempo comum/especial;
- Cálculo, com base no salário de contribuição, do futuro salário de benefício;
- Projeção de RMI - Renda Mensal Inicial;
- Orientação sobre valores e a melhor data para se fazer o Requerimento de Aposentadoria junto ao INSS.

É importante ressaltar que quanto mais cedo esse plano for traçado, maior será o ganho do contribuinte, que poderá prever o melhor momento para se aposentar, decidir para quais regimes contribuir (apenas INSS, previdência do servidor e/ou previdência privada), providenciar as provas necessárias no caso de tempo especial, por exemplo, dentre outras vantagens.

O planejamento é a forma de equilibrar duas bases: quanto o contribuinte gostaria de despendar para ter retorno no futuro e quanto ele gostaria de receber no futuro para que programe suas contribuições no presente. Assim, o planejamento é um investimento para um futuro digno, sem surpresas.

Faça já a Análise da sua Vida Previdenciária e assim planeje a melhor forma de contribuir para uma Aposentadoria mais tranquila. Não deixe para o momento de se Aposentar, quando poderá ser tarde para realizar as suas expectativas!

O Visão pode auxiliá-lo na Análise e no encaminhamento de sua Aposentadoria. Solicite maiores informações sobre os serviços.

EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL PODEM SER EXCLUÍDAS DO REGIME POR DÍVIDAS DE ICMS

A Receita Estadual enviou um aviso via caixa postal eletrônica para cerca de 8.500 estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional que apresentam dívidas de impostos com o Fisco gaúcho. No comunicado, o contribuinte é informado de sua pendência e orientado quanto aos procedimentos para regularização. As dívidas de ICMS com o Estado chegam a R\$ 84 milhões.

O alerta tem como objetivo estimular o contribuinte devedor a pagar suas dívidas sem exigibilidade suspensa antes da publicação do Termo de Exclusão. Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos valores devidos, essas empresas serão excluídas do Regime Diferenciado de Tributação e Arrecadação (Simples Nacional) a partir de 1º de janeiro de 2018. Em 2016, a operação resultou na exclusão de aproximadamente 5.900 contribuintes que não regularizaram seus débitos em tempo hábil.

HORA NOTURNA

A CLT preceitua no art. 73 § 2º que o horário noturno é aquele praticado entre as 22:00 horas e 05:00 horas, caracterizando assim para o trabalhador urbano, já em outra relação de trabalho, exemplo rural, este horário sofre alteração, porém a legislação, entendendo haver um desgaste maior do organismo humano, criou algumas variantes em relação à hora diurna. A exemplo dessas variantes surge o seguinte quadro:

| Período | Tempo | Redução |
|--------------------------|---------------|---------------------------------|
| Das 22:00 às 23:00 horas | 1:00 h | 7 minutos e 30 segundos |
| Das 23:00 às 24:00 horas | 1:00 h | 7 minutos e 30 segundos |
| Das 24:00 às 01:00 horas | 1:00 h | 7 minutos e 30 segundos |
| Das 01:00 às 02:00 horas | 1:00 h | 7 minutos e 30 segundos |
| Das 02:00 às 03:00 horas | 1:00 h | 7 minutos e 30 segundos |
| Das 03:00 às 04:00 horas | 1:00 h | 7 minutos e 30 segundos |
| Das 04:00 às 05:00 horas | 1:00 h | 7 minutos e 30 segundos |
| Total | 7:00 h | 52,30 minutos e segundos |

Dessa forma a legislação definiu que às 7 (sete) horas noturnas trabalhadas equivalem a 8 (horas). Nesse caso um trabalhador só pode ter mais 1 (uma) hora acrescida à sua jornada, visando o período para descanso ou refeição. Destarte, o empregado trabalha 7 (sete) horas, mas recebe 8 (oito) horas para todos os fins legais. Foi uma forma encontrada pelo legislador para repor o desgaste biológico que enfrenta quem trabalha à noite, sendo considerada um período penoso de trabalho.

ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE BAIXA PELA PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL INSTRUÇÃO NORMATIVA SRM Nº 001/2017

A nova IN publicada pela Prefeitura de Caxias do Sul alterou os procedimentos de baixa e de exclusão de serviços postulados pelo contribuinte, bem como dispôs sobre a baixa de ofício das inscrições municipais.

Para a baixa e exclusão de serviços solicitados pelo contribuinte, será necessária apresentação de alguns formulários (Boletim de Informações Econômicas e Termo de Responsabilidade pela Inutilização de Documentos Fiscais), além do ato extintivo já averbado no órgão competente, e último documento fiscal de prestação de serviços emitido – original e cópia – e RPS (caso a empresa não saiba a localização deste documento, deverá apresentar uma declaração de extravio/perda/destruição, em duas vias e com firma reconhecida).

Mesmo tendo sido autorizada a baixa da empresa, a Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias revisará os pedidos, e se constatar indícios de irregularidade determinará o início dos procedimentos fiscalizatórios aplicáveis.

Ainda, poderá haver a baixa de ofício da inscrição municipal da empresa: que estiver cancelada na Junta Comercial por inatividade (ausência de registro de ato por 10 anos); que for considerada omissa, possuindo inscrição em dívida ativa referente à taxa de localização e fiscalização dos últimos 5 exercícios; ou que não tenha apresentado a declaração mensal de serviços ou tenha deixado de emitir nota fiscal de serviço eletrônica nos últimos 5 exercícios.

Nestes casos, a empresa poderá ter sua inscrição reativada desde que comprove estar ativa junto ao órgão de registro competente e comprove sua regularização dos itens que ocasionaram a baixa de ofício, mediante apresentação, na Secretaria da Receita Municipal, de formulário próprio acompanhado de certidão simplificada original e atualizada, em que conste seu registro cadastral como “ativo” (certidão que é barrada em caso de inatividade da empresa, esta caracterizada pela ausência de registro de ato por 10 anos).

Portanto, maior atenção cabe às empresas quanto a sua correta atuação e manutenção de registro de atos na Junta Comercial, sob pena de restar na inatividade, o que além de todos os prejuízos já trazidos, lhe somará a baixa de ofício da inscrição municipal.



Agenda das Principais Obrigações Setembro/2017



| DIAS | COMPROMISSOS |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01/09 | Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de agosto 2017 |
| 06/09 | GPS - DOMÉSTICAS GFIP - AGOSTO SALÁRIOS - AGOSTO |
| 07/09 | FERIADÃO - COMUNICAMOS QUE DIA 08/09 NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE |
| 11/09 | ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - AGOSTO |
| 11/09 | Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/09/2017 |
| 12/09 | ICMS - COMÉRCIO - AGOSTO ICMS - INDÚSTRIA - AGOSTO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - JULHO |
| 15/09 | GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - AGOSTO |
| 19/09 | GPS - AGOSTO |
| 20/09 | IRF - AGOSTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - AGOSTO |
| 21/09 | ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - JULHO |
| 21/09 | Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/09/2017 |
| 25/09 | IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - AGOSTO COFINS - AGOSTO PIS - AGOSTO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - JULHO |
| 25/09 | Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente setembro 2017 |
| 29/09 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - AGOSTO - ESTIMATIVA IRPJ - AGOSTO - ESTIMATIVA |
| 02/10 | Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/09/2017 |



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade